

TC: 021.530/2017-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bela Cruz - CE

Responsáveis: Daniel Adriano Pinto (CPF 968.382.723-34), Pedro Rogério Moraes (CPF 064.893.988-00) e Eliésio Rocha Adriano (CPF 576.699.458-34)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, em razão da impugnação parcial de despesas do convênio 710045/2008 (peça 3, p. 67-78 e 140-142; peça 4, p. 3-4, 20-23, 30-31, 59-75, 121) celebrado com o Município de Bela Cruz – CE, tendo por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, com a construção de escola(s) conforme estabelece o programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil – Proinfância, com vigência estipulada para o período de 27/5/2008 a 7/11/2011.

HISTÓRICO

2. Os recursos federais previstos para implementação do referido Convênio foram orçados em R\$950.000,00, mediante as Ordens Bancárias 2008OB710050, de 1/7/2008, no valor de R\$ 700.000,00; e, 2001OB702557, de 1/6/2011, no valor de R\$ 250.000,00, creditados na conta 16.472-0, da agência 2851-7, do Banco do Brasil (peça 4, p.126; peça 5, p. 10).

3. A instauração da Tomada de Contas Especial foi materializada pela impugnação parcial de despesas, conforme consta do Relatório de TCE N°133/2016 - DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC (peça 7, p. 161-171) e do Parecer 312/2015/DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 25/11/2015 (peça 7, p. 81-84), cujas irregularidades na execução do convênio foram as seguintes consignadas:

6.1.12. Em 11/7/2014, nos termos do Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiado (Pactuado ou Conveniado) – Infraestrutura (peça 6, p. 80-88), emitido pela Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP, após vistoria da obra concluiu-se que o objeto executado está aprovado parcialmente, sendo que as divergências que causaram prejuízo ao erário deverão ser ressarcidas e assim foi apontado o valor principal R\$ 157.526,38 de prejuízo ao erário referente às desconformidades constatadas, as quais descrevemos a seguir:

a) Serviços trocados – caixas/castelo d'água – com valor a devolver de R\$ 43.474,57 (item 4.7 do referido Parecer), ressaltando-se que os custos unitários foram retirados da planilha pactuada;

b) Serviços executados em desconformidade técnica, quantitativa ou qualitativa, no valor principal total de R\$ 114.051,81 (item 4.10 do referido Parecer), ressaltando-se que os custos unitários foram retirados da planilha pactuada.

Quanto à individualização do dano, o Tomador de Contas discriminou no item 21 do Relatório de TCE, assim reproduzido (peça 7, p. 166):

- a. Débitos de responsabilidade do Sr. Eliésio Rocha Adriano:
- Lage L48 entre bloco administrativo e o pátio central, não executado – R\$ 279,18;
 - Vigas VC 21 e VC29 da passarela, não executadas – R\$ 355,52;
 - Vigas VC27 e VC29 de sustentação da lage L48, não executadas – R\$ 386,85;
 - Vergas contínuas no perímetro da edificação, não executadas – R\$ 5.061,60.
- Total: R\$ 6.083,15.

Data do evento – 01/07/2008

- b. Débitos de responsabilidade do Sr. Daniel Adriano Pinto:
Demais valores apurados; Total - R\$ 151.443,23.
Data do evento - 01/06/2011.

4. Em Pronunciamento Ministerial (peça 9, p. 1-2), o Ministro de Estado da Educação, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

5. Os ex-prefeitos que atuaram durante a execução do convênio em tela foram os seguintes (peça 7, p. 164):

Nome	Período de gestão
Eliésio Rocha Adriano	01/01/2005 a 31/12/2008
Pedro Rogério Morais	01/01/2009 a 13/06/2009
Daniel Adriano Pinto	14/06/2010 a 31/12/2012
Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho	01/01/2013 a 31/12/2016

(endereços dos responsáveis à peça 5, p. 158-161)

6. A empresa executora da obra foi a Construtora Osterno Ltda, CNPJ 08.923.436/0001-64 (assinatura do contrato em 02/06/2008).

7. Posteriormente, a empresa DERVISH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA. foi contratada para avaliar as irregularidades existentes na execução da obra. Em consulta ao SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação estão listadas as irregularidades encontradas, a seguir transcritas (constantes também do relatório à peça 5, p. 211 a peça 6, p. 75):

- a) Lajes executadas em desconformidade com o projeto. - A laje L48 entre o bloco administrativo e pátio coberto não está executada.. Tipo de risco: - Solicitar calculo estrutural assegurando a solidez do empreendimento;
- b) Implantação executada em desconformidade com o projeto 1) O Bloco Administrativo foi deslocado para à esquerda (visto de frente) de maneira que a porta P6 da fachada posterior ficou em frente ao Pilar P92 do Pátio Coberto, inclusive prejudicando o acesso; 2) O Bloco Administrativo, aparentemente, foi locado fora de esquadro em relação aos outros ambientes da edificação; 3) O Pátio Coberto e Blocos Multiuso/Pedagógico (Pré-escola e Creche III) foram locados mais próximos que o projetado com relação ao Bloco Administrativo; 4) O Castelo D'água foi locado em local divergente do projeto, ou seja, mais afastado que o previsto da Creche I. Em consequência disso, parte do mesmo foi construída dentro do terreno vizinho;

- c) Castelo d água executado em desconformidade com o projeto. A estrutura do Castelo Dágua foi executada utilizando-se anéis pré-moldados de concreto, em desacordo com o projeto.. Tipo de risco: Devido a alteração do sistema construtivo do Castelo Dágua é necessária a apresentação, por parte da Prefeitura/Construtora, de um Projeto Estrutural que informe como foi executado e que garanta a solidez da obra;
- d) Vedações e/ou divisórias executadas em desconformidade com a especificação. 1) As divisórias vidro/painel dos Repousos da Creche III não foram executadas de acordo com o projeto com relação ao modelo e materiais utilizados; 2) As divisórias vidro/painel dos Repousos das Creches I e II não foram executadas até o teto e não estão de acordo com o projeto com relação ao modelo e materiais utilizados;
- e) Louças e/ou metais executadas em desconformidade com o projeto. Estão previstos, mas não foram executados: (a) 32 Porta Sabonetes Líquidos de Parede; (b) 30 Porta Papéis Toalhas de Parede; (c) 04 Duchas Higiênicas Elétricas (para os Fraldários da Creche I); (d) 03 Torneiras Elétricas (para Cozinha); (e) 17 Saboneteiras de Louça;
- f) Cobertura executada em desconformidade com o projeto. 1) Não foram executados os rufos de concreto previstos no projeto; 2) Não foi executado os beirais de telha cerâmica previstos no L da Área de Serviço Descoberta; 3) Não foram executadas as telhas de vidro previstas no Pátio Coberto;
- g) Esquadrias executadas em desconformidade com o projeto. 1) Nas 18 portas P1 (Creches I, II, III/Pré-Escola/Leitura/Informática) estão faltando as molduras (baguetes) dos visores de vidro, os puxadores metálicos e as chapas metálicas (na parte de baixo); 2) Nas 04 portas P2 (Sanitários do Bloco Multiuso) faltam os puxadores metálicos e as chapas metálicas (na parte de baixo); 3) Não foi executada a parte fixa da esquadria metálica (gradil) localizada entre os Blocos Administrativo e Multiuso, a mesma foi substituída por um painel de cobogós; 4) Não foi executada a parte fixa da esquadria metálica (gradil) localizada entre o Bloco de Serviço e a Creche I, a mesma foi substituída por um painel de cobogós; 5) Não foi executado o gradil de ferro localizado entre o Pilar P1 e o Muro lateral, próximo a Área de Serviço Descoberta, o mesmo foi substituído por um painel de cobogós;
- h) Instalações de ventilação mecânica executadas em desconformidade com o projeto ou não executadas. Serviços não executados, apesar da obra ter sido considerada concluída pelo Técnico da Instituição - responsável pela fiscalização da obra - em seu Relatório de Vistoria datado de 04/12/2012;
- i) Alvenaria executada em desconformidade com a especificação. Não foi executado o ressalto de 2cm das vergas sobressalentes contínuas previstas nos comprimentos laterais das fachadas dos Blocos (Serviço, Creche I/Creche II e Multiuso/Pré-Escola/Creche III);
- j) Serviços Complementares executados em desconformidade com o projeto. 1) Não foram executados os Bancos de Concreto do Pátio Coberto/Pátio do Anfiteatro; 2) Falta executar as seguintes peças de granito: (a) Mais uma prateleira em cada uma das paredes longitudinais da Sala de Leitura/Multiuso; (b) 03 prateleiras em cada um dos dois fraldários da Creche I (dimensões: 1,05m x 0,60m - conforme Prancha 09/12 do Projeto Arquitetônico); (c) A prateleira prevista na Lavanderia, localizada acima da bancada que confina com a Rouparia; (d) As prateleiras do Almoxarifado; 3) Não foram executados: (a) Os bancos retráteis, previstos nos Sanitários para Deficientes Físicos do Bloco Multiuso; (b) Os tubos metálicos dos lavatórios coletivos. - Quadros negros não estão executados. - As prateleiras da área de sucos de cozinha não estão executadas;
- k) Revestimentos executados em desconformidade com o projeto. 1) Foram executados roda meios de madeira, em desacordo com o projeto que prevê revestimento cerâmico 10cmx10cm: Na Amamentação da Creche I (parede do lavatório) e no Lavabo da Recepção; 2) Foram executados roda meios cerâmicos na cor azul nos Sanitários Femininos do Bloco Administrativo e da Creche II, em desconformidade com o projeto que recomenda vermelho;

- l) Instalações de telefonia executadas em desconformidade com o projeto. Serviços não executados, apesar da obra ter sido considerada concluída pelo Técnico da Instituição - responsável pela fiscalização da obra - em seu Relatório de Vistoria datado de 04/12/2012;
- m) Esquadrias executadas em desconformidade com o projeto. 1) As janelas EF11 e EF21 da Cozinha foram executadas com dimensões inferiores às de projeto; 2) As quatro portinholas PM-04b (60cmx60cm) da Cozinha e do Lactário foram executadas com dimensões inferiores às de projeto;
- n) Vedações e/ou divisórias executadas em desconformidade com a especificação. 1) Não foram executados os pilaretes intermediários dos Painéis de Cobogós dos Solários, conforme exige o Projeto Arquitetônico (Prancha 02/12 - Planta Baixa); 2) Não foi executada a parede posterior (sobre o telhado) do Volume Retangular da fachada principal do Bloco de Serviço;
- o) Instalações elétricas executadas em desconformidade com o projeto 1) Não estão executados os dois conjuntos motor-bomba previstos no projeto, inclusive a Casa de Bombas está armazenando pneus usados; 2) O Quadro Geral de Bombas (QGB) não está executado;
- p) Pisos executados em desconformidade com o projeto. 1) Os detalhes no piso do Pátio Coberto (trilhos e amarelinha) não estão executados em granitina como prevê o projeto, foram apenas pintados; 2) Foi executado piso cerâmico nas áreas de banho dos Sanitários Infantis do Bloco Multiuso e da Creche II, em desacordo com o projeto que prevê granitina; 3) O piso da Área de Serviço Descoberta foi executado em granitina e bloco intertravado de concreto, em desconformidade com o projeto que prevê cimentado; 4) Todo o piso interno do Bloco de Serviço, com exceção do Buffet, foi executado em cerâmica, contrariando o Projeto/Especificações que prevê granitina;
- q) Esquadrias executadas em desconformidade com o projeto. 1) As janelas foram executadas em esquadria de alumínio e vidro; 2) Os gradis/portões metálicos foram projetados com estrutura de Metalon 90x40 e fechamento de Tela Artística 5x5 - Fio 12, conforme Caderno de Encargos - Anexo I. Entretanto, foram executados com materiais e modelos divergentes do exigido; 3) As portinholas PM-04a dos boxes dos sanitários foram executadas em alumínio, em desacordo com o projeto que prevê madeira com fórmica; 4) As portinholas PM-04b da Cozinha (duas) e Lactário (duas) foram executadas em alumínio e vidro, em desacordo com o projeto que prevê madeira com fórmica; 5) As seguintes janelas foram confeccionadas com modelos/divisões divergentes do projeto: EF10, EF11, EF12, EF13, EF14, EF14A, EF15, EF16, EF19, EF26, EF27; 6) As janelas (30cmx30cm) dos Sanitários do Bloco Administrativo, foram executadas com dimensões superiores e modelos divergentes do projeto (Caderno de Componentes – EF17);
- r) Implantação executada em desconformidade com o projeto 1) Visualmente constatou-se que alguns ambientes da edificação estão bastante desnivelados uns com relação aos outros: (a) Os Blocos Administrativo/Multiuso/Pedagógico (Pré-escola e Creche III), como também Pátio Coberto/Pátio do Anfiteatro/Passarela Coberta estão na mesma cota ou com pequenos desníveis que não representam obstáculos; (b) Os Blocos de Serviço e Pedagógico (Creches I e II) estão em um nível bem superior aos demais ambientes do empreendimento; 2) O Pátio do Estacionamento foi executado em uma cota diferente da projetada, pois: (a) Está em um nível inferior, porém bem próximo, ao do Bloco Administrativo; (b) Está em um nível um pouco acima ao do Pátio Coberto, a tal ponto que permite que as águas de chuva escoem para dentro deste ambiente; 3) Observou-se considerável desnível entre a Área de Serviço Descoberta e o Pátio do Estacionamento 4) Ressalta-se que estes desníveis foram vencidos através de rampas cujas inclinações não atendem às normas de acessibilidade;
- s) Instalações de ar condicionado executadas em desconformidade com o projeto ou não executadas. As caixas (gaiolas) para os Ar Condicionados da Diretoria e Sala dos Professores foram executadas de concreto pré-moldado, em desacordo com o projeto que as prevê de aço;
- t) Vidros executados em desconformidade com o projeto. Os vidros das janelas dos Sanitários foram executados lisos, em desacordo com o projeto que prevê que sejam do tipo martelado (Caderno de Encargos - Anexo I);

- u) Instalações da rede pluvial executadas em desconformidade com o projeto. Não foi constatada a execução dos seguintes itens previstos: Caixas de Brita, Caixas de Ralo, Caixas de Inspeção, Poço de Visita, Ralos Hemisféricos e Tês de Inspeção;
- v) Vedações e/ou divisórias executadas em desconformidade com a especificação. 1) As duas paredes da entrada posterior do Bloco Administrativo destinadas a embutir os Condutores Verticais AP-5 e AP-6 foram executadas com espessura inferior à de projeto que prevê 20cm; 2) As paredes divisórias das laterais da bancada da Área de Serviço Descoberta foram executadas com espessura inferior e largura superior às de projeto que prevê 20cm e 40cm, respectivamente;
- w) Vigas executadas em desconformidade com o projeto. - As vigas Vc90 e Vc91 do pórtico do pátio estão executadas acima do nível especificado em projeto. - As vigas VC55 e VC58 da passarela estão executadas interligadas nos beirais dos blocos pedagógicos. Tipo de risco: - Solicitar calculo estrutural assegurando a solidez do empreendimento;
- x) Pisos executados em desconformidade com o projeto. Não foi executado o detalhe de granitina vermelha no piso da entrada e circulação dos Sanitários do Bloco Multiuso;
- y) Instalações de combate e prevenção a incêndio executadas em desconformidade com o projeto ou não executadas. Serviços não executados, apesar da obra ter sido considerada concluída pelo Técnico da Instituição - responsável pela fiscalização da obra - em seu Relatório de Vistoria datado de 04/12/2012;
- z) Impermeabilização não executada ou executada em desconformidade com a especificação. A calha de cobertura foi vista e fotografada, porém a manta asfáltica não está aparente;
- aa) Instalações da rede pluvial executadas em desconformidade com o projeto. A calha prevista entre as marquises dos Blocos de Serviço e Pedagógico/Creche I (pelo lado do Pátio Coberto) não foi executada de PVC DN 130mm, conforme prevê o Projeto de Águas Pluviais (Prancha 02/02). A peça instalada é de material metálico;
- bb) Louças e/ou metais executadas em desconformidade com o projeto. O vaso/assento instalados nos Sanitários para Deficientes Físicos do Bloco Multiuso foram executados em desacordo com as especificações, pois não tem a abertura frontal exigida;
- cc) Instalações sanitárias executadas em desconformidade com o projeto. 1) As tampas das Caixas de Inspeção e Caixas de Gordura foram especificadas de ferro fundido tipo leve, com seção quadrada (60cm x 60cm), no entanto foram executadas de concreto; 2) A tampa do Poço de Visita PV-1 foi especificada de ferro fundido tipo pesado, com seção circular (60cm de diâmetro), no entanto foi executada quadrada e de concreto;
- dd) Serviços complementares executados em desconformidade com o projeto. Não foi executado o Cubo de Concreto do Playground, conforme prevê o projeto (Caderno de Componentes - CB 01);
- ee) Revestimentos executados em desconformidade com o projeto. 1) Não foram executadas as molduras de argamassa das janelas do Bloco Administrativo, algumas foram apenas pintadas; 2) Não foram executadas as duas faixas verticais localizadas nas laterais da Porta de Acesso da Fachada Principal do Bloco Administrativo (Projeto Arquitetônico – Prancha 06/12); 3) Faltou executar o revestimento das seguintes áreas dos Pórticos do Pátio Coberto: (a) Vigas horizontais (todas as faces); (b) Vigas inclinadas (faces internas, sobre a cobertura e inferiores); (c) Vigas inclinadas VI1 e VI2 (faces posteriores, acima do telhado); 4) Não foi executado o revestimento previsto nas paredes da Sala Cia Ele (cerâmica 20cmx20cm, 1,10m de altura, mais roda meio de madeira com 10cm); 5) Não foi executado o revestimento cerâmico previsto sobre a parede suprimida, localizada na face posterior (pelo lado do telhado) do Volume Retangular da Fachada Principal do Bloco de Serviço;
- ff) Instalações sanitárias executadas em desconformidade com o projeto. 1) Não foram executadas as Calhas Contínuas de PVC com grelha previstas nas áreas de banho dos Sanitários Infantis; 2) Não foram executadas as grelhas das Calhas Contínuas dos Lavatórios Coletivos;
- gg) Instalações da rede lógica executadas em desconformidade com o projeto. Serviços não executados, apesar da obra ter sido considerada concluída pelo Técnico da Instituição - responsável pela fiscalização da obra - em seu Relatório de Vistoria datado de 04/12/2012;

hh) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) executado em desconformidade com o projeto. Serviços não executados, apesar da obra ter sido considerada concluída pelo Técnico da Instituição - responsável pela fiscalização da obra - em seu Relatório de Vistoria datado de 04/12/2012.

8. Embora a “situação da obra” conste como concluída, as irregularidades apontadas estão classificadas como “Aguardando Providência ou Aguardando Correção há mais de 15 dias”. Tais irregularidades teriam causado um prejuízo de R\$ 157.526,38.

9. Segundo o relatório de TCE *“com relação à atribuição de responsabilidade, entendo que esta deve ser imputada ao o Senhor Eliésio Rocha Adriano, Prefeito Municipal de Bela Cruz - CE, no período de 2005 a 2008, e ao Senhor Daniel Adriano Pinto, ex-prefeito Municipal de Daquela Municipalidade, no período de 14/06/2010 a 2012, uma vez que todo o ocorrido se deu em suas gestões, períodos em que exerceram o cargo de Prefeito Municipal de Bela Cruz - CE, gerindo os recursos do Convênio nº 710045/2008, e, não tomando as medidas para a correta utilização dos recursos”* (peça 7, p. 170).

10. Conforme documento acostado à peça 6, o FNDE traz a informação de *“que o Sr. Eliésio Rocha Adriano, atual Prefeito, encaminhou Guia de Recolhimento da União/GRU, no valor de R\$ 15.445,58, mediante a correspondência ne 0509/2017, de 05/09/2017, para sanar as pendências relativas a irregularidade a ele imputada em face da transferência em comento, Desse modo, encaminhamos cópia da documentação recebida para ciência, esclarecendo que esta Autarquia considerou que o recolhimento foi suficiente para quitação do débito sob a responsabilidade do Sr. Eliésio, conforme cálculo efetuado no Sistema de Demonstrativo de Débito do TCU.”*

11. Os pagamentos teriam ocorrido em 2008 e 2011, tendo a execução da obra se dado nos anos de 2008 a 2012.

EXAME TÉCNICO

12. Embora o relatório de TCE considere que o Sr. Eliésio Rocha Adriano teria quitado seu débito ao recolher a importância ali descrita, entendemos que tal recolhimento não é suficiente para excluir sua responsabilidade dos fatos apontados. Considerando que a execução da obra se estendeu do ano de 2008 a 2012, s.m.j., a responsabilidade pelas irregularidades cabe a todos os gestores que chefiaram a PM de Bela Cruz/CE naquele período. Não se pode considerar unicamente o período em que ocorreram pagamentos, mas também o período em que o objeto do convênio foi executado.

13. No entanto, como faltam documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, cópia dos cheques e/ou documentos que autorizaram os pagamentos da conta de transferência e movimento, impõe-se a realização de diligências para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

CONCLUSÃO

14. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo a realização das seguintes diligências, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

a) ao Banco do Brasil, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe os extratos bancários a partir das datas de abertura até a data de encerramento da conta de transferência 16.472-0, da agência 2851-7, com abertura em 30/04/2008 e movimentação, destinada a movimentar os recursos federais transferidos por meio do Convênio 710045/2008, celebrado com o Município de Bela Cruz - CE, tendo por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, com a construção de escola(s) conforme estabelece o programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil – Proinfância, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

b) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos documentos encaminhados pelos senhores Daniel Adriano Pinto, Eliésio Rocha Adriano, Pedro Rogério Morais e Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, e pelo Município de Bela Cruz - CE, a título de prestação de contas do Convênio 710045/2008 celebrado com o Município de Bela Cruz – CE, tendo por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, com a construção de escola(s) conforme estabelece o programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil – Proinfância, bem como de qualquer outro documento encaminhado, em atendimento às solicitações do Ministério da Educação inclusive de: Relação de Pagamentos; Notas Fiscais e outros comprovantes de realização das despesas.

c) ao município de Bela Cruz/CE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a cópia dos documentos pertinentes a execução orçamentaria, financeira e física, que comprovem a execução do recursos federais do Convênio 710045/2008 celebrado com o Município de Bela Cruz – CE, tendo por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, com a construção de escola(s) conforme estabelece o programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil – Proinfância, bem como de qualquer outro documento encaminhado, em atendimento às solicitações do Ministério da Educação inclusive de: Relação de Pagamentos; Notas Fiscais e outros comprovantes de realização das despesas.

SECEX-MG, em 19 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO

AUFC- Mat. 3441-0



ENDEREÇAMENTO:

Banco: Banco do Brasil - Agência: 2851-7. Endereço: Rua Humanita, 477, térreo, Centro, Bela Cruz - CE CEP: 62.570-000; Telefone: (88) 3663-1123.

Prefeitura Municipal de Bela Cruz

R. Santa Cruz, 231, Bela Cruz - CE, 62570-000

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas Coordenação de Tomada de Contas Especial - Setor bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE – Asa Sul - Brasília /DF – CEP 70070-929